

## **AVISO de Publicitação**

**Nº 01/RE-C03-i06.01/2021**

**Investimento RE-C03-i06.01 – “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto – Subinvestimento Programa Bairros Saudáveis”**

Bairros  
**Saudáveis**  
[www.bairrossaudaveis.gov.pt](http://www.bairrossaudaveis.gov.pt)



**22 de outubro de 2021**



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## **Índice**

- 1. Enquadramento legal e regulamentar**
- 2. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final**
- 3. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final**
- 4. Prestação de Contas**
- 5. Metodologia adotada para correta execução do Programa no âmbito do PRR**
- 6. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género**
- 7. Dotação do fundo a conceder**
- 8. Pontos de contacto e informação**

**Anexo – Minuta do protocolo de financiamento com os beneficiários finais**

## 1. Enquadramento legal e regulamentar

O Programa Bairros Saudáveis, criado pela [Resolução de Conselho de Ministros n.º 52-A/2020](#), de 1 de julho, retificada pela [Declaração de Retificação nº 25-B/2020](#), de 23 de julho, é um instrumento participativo que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas, suscetíveis ou vulneráveis à pandemia, ou a outros fatores que afetem as condições de saúde e bem-estar. O Programa abrange o território nacional continental. Vai vigorar, de acordo com a [Resolução de Conselho de Ministros nº 106/2021](#), de 9 de agosto, até 31 de dezembro de 2022.

### 1.1 Objetivos do Programa

O Programa tem como objetivo geral “dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em articulação, nomeadamente, com as autarquias, as autoridades de saúde ou demais entidades públicas.”

Tem como objetivos específicos:

- Promover iniciativas de desenvolvimento local e de capacitação das comunidades locais, dando apoio material e institucional à auto-organização da população e à sua participação na melhoria das respetivas condições de vida e dos determinantes em saúde;
- Viabilizar intervenções céleres e eficazes que criem comunidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis, através da transformação do capital social e humano, da cidadania ativa e do trabalho em rede;
- Promover o desenho e a gestão participados na construção e requalificação de espaços públicos e/ou comuns mais seguros, inclusivos e saudáveis, que valorizem o desenvolvimento humano e a sustentabilidade ambiental;

- Eliminar barreiras ou fatores de discriminação, contribuindo para uma imagem positiva das diferentes comunidades que partilham o espaço local e combatendo informações falsas ou estigmatizantes.

Para alcançar estes objetivos, o Programa financia, com um montante máximo de 50.000 euros, projetos apresentados por parcerias locais, através de procedimento concursal público, para melhorias nesses territórios, que têm de obedecer a critérios de elegibilidade definidos no Regulamento. A dotação do programa é de 10 milhões de euros.

## **1.2 Entidade Responsável, coordenação nacional e competências da Secretária-Geral do Ministério da Saúde**

A Entidade Responsável pelo Programa, de acordo com a RCM nº 52-A/2020, de 1 de julho, é constituída por representantes das seguintes sete áreas governativas: a) Presidência do Conselho de Ministros; b) Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; c) Saúde; d) Ambiente e Ação Climática; e) Infraestruturas e Habitação; f) Coesão Territorial; g) Agricultura.

A coordenação nacional compete a uma coordenadora nomeada pelo governo e à equipa por ela constituída, segundo a RCM 52-A/2020, de 1 de julho, retificada pela Declaração de Retificação nº 25-B/2020, de 23 de julho.

A Secretária-Geral do Ministério da Saúde foi autorizada pela [RCM n.º 90/2020](#), de 27 de outubro, a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes ao concurso para seleção de projetos no âmbito do Programa Bairros Saudáveis, até ao valor de € 10 000 000.

## **1.3 Regulamento do Programa**

Na sequência da RCM 52-A/2020, de 1 de julho, e após consulta pública muito participada que decorreu entre 8 e 27 de setembro, o Regulamento do Programa foi aprovado pela Entidade Responsável em 2 de outubro e homologado, juntamente com a composição do júri, por despacho ministerial conjunto de 15 de outubro de 2020, tendo entrado em vigor em 16 de outubro de 2020. O despacho

de homologação do Regulamento do Programa Bairros Saudáveis foi publicado como [Despacho nº 8391/2021](#) no Diário da República nº 165, 2ª série, de 25 de agosto.

O Regulamento sofreu alterações, relacionadas com o alargamento do prazo de execução do Programa até 30 de abril de 2022 e do prazo de avaliação pelo júri até 30 de abril de 2021, que foram homologadas por despacho ministerial conjunto de 17 de março de 2021, publicado como [Despacho nº 8392/2021](#) no Diário da República nº 165, 2ª série, de 25 de agosto.

O prazo de execução do Programa foi novamente alargado até 31 de dezembro de 2022 pela já referida RCM nº 106/2021, de 9 de agosto.

#### **1.4 Trabalho já desenvolvido e previsão de calendário**

De acordo com o Regulamento, Programa tem um ciclo de sete etapas, que são as seguintes:

- **1. Preparação – decorreu entre julho e agosto de 2020;** terminou em 2 de setembro com o lançamento do site oficial do Programa, em <https://www.bairrossaudaveis.gov.pt>
- **2. Divulgação e capacitação – decorreu entre setembro e outubro de 2020**
- **3. Apresentação de candidaturas – decorreu entre 29 de outubro e 2 de dezembro de 2020**

O Regulamento do Programa determina que todas as candidaturas sejam apresentadas por parcerias locais, que integram obrigatoriamente uma ou mais entidades promotoras e uma ou mais entidades parceiras. As entidades promotoras assumem a responsabilidade pela candidatura e, caso o projeto seja financiado, pela sua boa execução e gestão. As entidades parceiras associam-se à parceria para desenvolver o projeto e podem receber apoio financeiro da parceria.

Podem ser entidades promotoras as associações, organizações de moradores, coletividades, organizações não governamentais, IPSS, cooperativas, fundações ou

outras entidades que se enquadrem na Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social. As entidades promotoras devem ter personalidade jurídica constituída e situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.

O Regulamento determina também quais os territórios elegíveis, que são os territórios, bairros ou zonas do território continental português onde se verifiquem pelo menos três das seguintes sete condições:

- Condições de habitabilidade deficientes ou precárias
- Número significativo de moradores com rendimentos baixos ou muito baixos
- Número significativo de pessoas de risco em caso de COVID-19
- Número significativo de pessoas com constrangimentos de acesso a cuidados de saúde
- Taxa de cobertura vacinal do Programa Nacional de Vacinação, atualizado para a idade, inferior a 95 %.
- Número significativo de crianças e jovens em idade escolar a não frequentar a escola ou com elevada percentagem de insucesso
- Número significativo de pessoas em situação de exclusão social, isolamento ou abandono.

As candidaturas foram apresentadas através de um procedimento concursal público, cujo [aviso de abertura](#) foi publicitado no site do Programa em 28 de outubro de 2020, com início do prazo de submissão das candidaturas às 9h00 do dia 29 de outubro de 2020 e termo às 18h00 do dia 26 de novembro de 2020, prorrogado até à mesma hora do dia 2 de dezembro de 2020, de acordo com o [aviso de prorrogação do prazo de candidaturas](#) publicado no site do Programa Bairros Saudáveis em 24 de novembro de 2020.

O aviso de abertura do concurso, de acordo com as exigências do Regulamento do Programa explicitou os seguintes pontos:

- Eixos de intervenção dos projetos a candidatar
- Constituição das parcerias locais

- Entidades promotoras e territórios elegíveis
- Duração do Programa
- Formulário de candidatura
- Prazo do concurso
- Tipologias e escalões de intervenção
- Júri
- Faseamento das transferências e relatórios de prestação de contas
- Notificações aos candidatos
- Dúvidas e esclarecimentos

A submissão de candidaturas foi processada através da [plataforma de candidaturas](#) expressamente concebida para o efeito, acessível através de registo prévio.

Foram submetidas 774 candidaturas, cuja dispersão no território nacional é visível no [mapa interativo](#) disponibilizado no site do Programa dois dias após o encerramento do prazo do concurso. É possível consultar no site do Programa os principais dados de todos os projetos candidatados, organizados por [eixos temáticos](#) ou por [áreas regionais](#).

• **4. Apreciação e avaliação de candidaturas – decorreu entre 3 de dezembro de 2020 e 30 de março de 2021**, data em que o júri aprovou a [lista preliminar de classificação](#), com 750 candidaturas admitidas e pontuadas e 24 candidaturas excluídas. Esta lista foi notificada a todas as entidades promotoras para efeitos de audiência prévia. O júri apreciou as 125 reclamações entradas, das quais 49 foram total ou parcialmente deferidas e 76 indeferidas. A lista final de classificação a submeter à Entidade Responsável foi aprovada pelo júri em 9 de maio de 2021. As [atas do júri](#) estão disponíveis no site.

• **5. Divulgação de resultados e assinatura de protocolos de financiamento** – os resultados foram anunciados em 14 de maio de 2021. A lista final de classificação foi homologada por [despacho ministerial conjunto](#) na mesma data. Esta lista elege para financiamento 246 candidaturas, num total de 9,99 milhões de euros. O

processo de assinatura dos protocolos de financiamento com os beneficiários finais arrancou no dia 17 de setembro de 2021.

- **6. Execução dos projetos** – decorrerá entre outubro de 2021 e novembro de 2022.
- **7. Prestação de contas e avaliação** – a avaliação decorrerá de outubro de 2021 a dezembro de 2022; a prestação de contas é apresentada regularmente ao longo da execução dos projetos, nos termos do [Plano de transferência de verbas](#) aprovado pela Entidade Responsável em 10 de setembro de 2021.

### **1.5 O Programa Bairros Saudáveis e o Plano de Recuperação e Resiliência**

A Resolução [RCM n.º 90/2020](#), de 27 de outubro, determinou que os encargos do Programa pudessem ser financiados, na medida em que a despesa fosse elegível, no âmbito dos instrumentos financeiros do «Next Generation EU», podendo, neste âmbito, ser enquadrados em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

Assim, foi solicitada à Agência para o Desenvolvimento e Coesão a antecipação de 7 milhões de euros, no quadro da [portaria nº 48/2021](#), de 4 de março, que foram transferidos para a SGMS em junho de 2021.

Com a publicação dos Decretos-lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e n.º 53-D/2021, de 23 de junho, ficaram criadas as condições para se estabelecer um [contrato de financiamento](#) entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nomeada pelo Despacho 6293/2021, de 25 de junho, e a Secretária-Geral do Ministério da Saúde, como beneficiária intermediária, que veio a ser assinado em 16 de setembro de 2021.

Com este contrato, fica assegurado um financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no montante máximo de 7 milhões de euros (sem IVA), que constitui o Investimento RE-C03-i06.01 – “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto – Subinvestimento Programa Bairros Saudáveis”, integrado na Componente 3 – Respostas Sociais do PRR.



## 2. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

O financiamento é contratualizado com as entidades promotoras de cada projeto através de protocolos de financiamento que estabelecem as condições e o faseamento do financiamento atribuído a cada projeto.

A [minuta de protocolo de financiamento](#) com os beneficiários finais foi aprovada pela Entidade Responsável em 10 de setembro de 2021. A minuta inclui os seguintes anexos: Anexo 1 – Plano de Transferências de Verbas; Anexo 2 – Cabimento e compromisso; Anexo 3 – Ficha da candidatura aprovada.

O Regulamento do Programa determina que as despesas elegíveis das candidaturas aprovadas são financiadas a 100% e não podem exceder o limite máximo do financiamento atribuído, conforme orçamento da candidatura e segundo a tipologia do projeto. As despesas elegíveis são inscritas pelo valor total, com todos os encargos adicionais, como o IVA, contribuições para a segurança social, seguros obrigatórios, taxas ou outros aplicáveis. Não sendo o IVA financiável através do PRR, o montante de IVA dos projetos financiados pelo PRR que vier a ser apurado, em sede de prestação de contas, será coberto pelo Programa através de outra fonte financeira.

Os financiamentos atribuídos aos beneficiários finais podem ser complementados pelas entidades promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, tinha obrigatoriamente de estar prevista e confirmada no momento da submissão das candidaturas, não sendo permitido o recurso a financiamentos concedidos pelo Programa para completar ou reforçar projetos aprovados por outras fontes de financiamento.

A execução dos projetos é da responsabilidade das parcerias locais que os apresentaram e tem de estar terminada até ao final do Programa (31 de dezembro de 2022).

### **3. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final**

O apoio financeiro é transferido de forma faseada pelo Beneficiário Intermediário para o Beneficiário Final, sendo a primeira tranche transferida após a assinatura do protocolo de financiamento. As restantes tranches (com exceção da última) são disponibilizadas, ainda a título de adiantamento mas após verificação de boa execução física das atividades previstas, através da apreciação dos relatórios periódicos de prestação de contas. Os protocolos de financiamento têm como anexos o plano de transferência de verbas, que inclui o calendário previsional das prestações de contas, os cabimentos e compromissos efetuados pela SGMS e a ficha de candidatura, com todos os dados da candidatura submetida.

A Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis aprovou na sua 25ª reunião, em 10 de setembro de 2021, a [versão final do plano de transferência de verbas](#), com indicação das datas de prestação e validação de contas e de transferência das verbas.

De acordo com o Regulamento do Programa, caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, as entidades envolvidas terão de restituir total ou parcialmente as verbas recebidas. A apresentação de documentos falsos, ou a prestação de falsas declarações, são motivo de imediata suspensão da candidatura, independentemente das responsabilidades que se venham a apurar. O incumprimento pelas entidades promotoras das suas obrigações, nomeadamente as relativas a prestação de contas, determina a suspensão do pagamento e pode ainda determinar a restituição total ou parcial das verbas recebidas.

### **4. Prestação de contas**

Os beneficiários finais estão obrigados a apresentar dois relatórios de progresso e um relatório final, exceto se o financiamento solicitado for igual ou inferior a 5.000 euros, caso em que apenas têm de apresentar o relatório final, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 31º do [Regulamento do Programa](#).

Os relatórios de prestação de contas serão apresentados através da plataforma de candidaturas, ficando disponíveis para efeitos de fiscalização, vistoria ou auditoria.

O modelo dos relatórios de prestação de contas terá de permitir satisfazer os requisitos exigidos pelas entidades que financiam o Programa Bairros Saudáveis, nomeadamente as informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações (a reportar pela SGMS, como Beneficiário Intermediário, à Estrutura de Missão Recuperar Portugal), nos termos exigidos pela regulamentação comunitária e nacional e pelas orientações técnicas aplicáveis.

## **5. Metodologia adotada para correta execução do Programa no âmbito do PRR**

A metodologia adotada para garantir, quanto aos projetos financiados pelo PRR, uma correta execução do Programa, é a seguinte:

- Divulgação das Orientações Técnicas emitidas pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) a todas as entidades promotoras de projetos financiados pelo PRR;
- [Sessões de formação/esclarecimento](#) regulares para apoiar as entidades promotoras no desempenho da sua missão;
- Criação do [Jornal dos Bairros Saudáveis](#) para divulgação pública do desenvolvimento do Programa, com registo de atividades e notícias provenientes de todos os projetos financiados;
- Articulação com a EMRP para preparar os formulários de prestação de contas, a disponibilizar na plataforma de candidaturas do Programa Bairros Saudáveis, de forma garantir a máxima interoperabilidade com a gestão do PRR;
- Disponibilização à EMRP de todos os relatórios de prestação de contas dos projetos financiados pelo PRR, após validação pelo Programa;
- Contratação de uma auditoria externa para acompanhamento da realização dos projetos;

- Contratação de uma equipa pluridisciplinar externa para avaliação de impacto dos projetos do Programa, tendo em conta, nomeadamente, os indicadores globais e nacionais aplicáveis aos diferentes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável para os quais o Programa pode contribuir;
- Manutenção do [site do Programa](#) com toda a informação publicamente disponível do mesmo, em linguagem clara e acessível;
- Manutenção de todos os dados documentais ou informáticos, acessível a todas as entidades competentes para auditar, vistoriar ou fiscalizar, durante o período de tempo legalmente exigível;
- Verificação do cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º5/2021 “Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR”.

## **6. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género**

O Programa Bairros Saudáveis é um programa público que tem o dever de zelar pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis em matéria de contratação pública, administração aberta e igualdade de oportunidades e de género. Os beneficiários finais que sejam maioritariamente financiados por verbas públicas, incluindo o apoio do Programa, são entidades adjudicantes para efeitos de contratação pública, estando também eles sujeitos às regras desta.

É intenção da coordenação do Programa facilitar a compreensão e acompanhar a aplicação concreta destas disposições, bem como auditar a sua realização.

Não havendo entidades de natureza empresarial entre os beneficiários finais, está excluída à partida a existência de auxílios de Estado.

Quanto à igualdade de oportunidades e de género, é ela própria um dos objetivos expressamente associado a muitos dos projetos aprovados para financiamento.

## **7. Dotação do fundo a conceder**

A dotação do Programa Bairros Saudáveis é de 10 milhões de euros, cujas fontes de financiamento são as seguintes: 7 milhões de euros do PRR, 2,1 milhões de euros do Fundo Ambiental e 0,9 milhões de euros do Ministério da Saúde.

## **8. Pontos de contacto e informação**

Dr<sup>a</sup> Ana Pedroso, Secretária-Geral do Ministério da Saúde

Arq. Helena Roseta, coordenadora nacional do Programa Bairros Saudáveis

Secretariado – [geral@bairrossaudaveis.gov.pt](mailto:geral@bairrossaudaveis.gov.pt)

Site do Programa - <https://www.bairrossaudaveis.gov.pt>

Jornal dos Bairros Saudáveis - <https://jornal.bairrossaudaveis.gov.pt>

Plataforma de candidaturas - <https://candidaturas.bairrossaudaveis.gov.pt>

## **Anexo – Minuta do protocolo de financiamento com os beneficiários finais**

### **PROTOCOLO da Candidatura nº ...**

*(minuta aprovada na 25ª reunião da Entidade Responsável, em 10.09.2021)*

### **PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS**

#### **Entre:**

A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com sede na Avenida João Crisóstomo, n.9, 1049-062 em Lisboa, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde, Ana Margarida de Brito Pedroso, em representação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS, nos termos do despacho das Ministras de Estado e da Presidência, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, dos Ministros do Ambiente e da Ação Climática, das Infraestruturas e da Habitação e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura, de 5 de agosto de 2020, e adiante designada como Primeiro Outorgante

**e**

..., n.º de identificação fiscal nº ..., com sede ..., representada por ..., na qualidade de promotor(as) da candidatura nº ..., *(dados de todas as entidades promotoras da candidatura)* adiante designada(s) como Segundo(s) Outorgante(s),

É celebrado o presente protocolo que obedece:

- a) Às cláusulas do mesmo e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Regulamento do Programa Bairros Saudáveis;
- c) à legislação, regulamentação e orientações técnicas aplicáveis, nomeadamente quanto à origem do financiamento do presente protocolo e quanto às regras de contratualização das ações previstas na candidatura.

## Cláusula 1ª

### Objeto do Protocolo

1. O presente protocolo tem como objeto a atribuição de financiamento para a execução do projeto designado por (*nome do projeto*), a realizar pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s), nos termos da candidatura apresentada ao Programa Bairros Saudáveis.
2. A candidatura apresentada nº ..., cuja ficha constitui o anexo III ao presente protocolo, do qual faz parte integrante, faz parte da lista final de classificação das candidaturas, aprovada na reunião n.º 20 de 10 de maio de 2021 da Entidade Responsável pelo Programa Bairros Saudáveis e homologada a 14 de maio de 2021 por despacho dos respetivos membros do governo.

## Cláusula 2ª

### Financiamento

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(s) Segundo(s) Outorgante(s) o financiamento mencionado na cláusula anterior, no montante total de ... € (*por extenso e discriminado por entidades se houver mais de uma entidade promotora*), concedido de acordo com o plano de transferências de verbas, que se junta como anexo I ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.
2. O financiamento referido no número anterior é concedido a 100% e destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos para execução do projeto aprovado.
3. Não serão permitidas situações de duplo financiamento das mesmas atividades, não obstante, o(s) Segundo(s) Outorgante(s) podem complementar os projetos para além do limite agora atribuído através de outros apoios, desde que devidamente declarados ao Primeiro Outorgante.
4. A despesa originada pela execução do presente protocolo encontra-se inscrita no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, constando o número de cabimento e respetivo compromisso para o ano de 2021 do anexo II ao presente protocolo, do qual fazem parte integrante. Está prevista a inscrição das verbas para 2022 no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.
5. O financiamento do presente projeto é proveniente de verbas do *Programa de Recuperação e Resiliência (PRR)*. *Não sendo o IVA elegível para efeitos de*



*financiamento por parte do PRR, o valor correspondente a este imposto será suportado pelo Programa, desde que elegível nos termos do seu Regulamento.*

ou

O financiamento é proveniente de verbas do *Fundo Ambiental*.

ou

O financiamento é proveniente de verbas do *Ministério da Saúde*.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do(s) Segundo(s) Outorgante(s)**

O (s) Segundo(s) Outorgante(s) obrigam-se a:

1. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
2. Comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dez dias úteis após a disponibilização do formulário para o efeito na Plataforma de Candidaturas ao Programa:
  - a) a recalendarização das atividades, tendo em atenção o disposto na Cláusula 7.ª;
  - b) as propostas de alteração ao projeto que sejam necessárias, tendo em atenção o disposto na Cláusula 5.ª;

As alterações ao calendário e ao projeto, após validação pelo Primeiro Outorgante, constituirão uma adenda à Ficha de candidatura;

3. Manter um dossier organizado com todos os comprovativos de receita e despesa do projeto financiado, permanentemente atualizado e disponível para consulta sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante;
4. Não deduzir ou recuperar, em relação às despesas elegíveis, quaisquer encargos adicionais que sejam apresentados nos termos do artigo 28.º do Regulamento do Programa, a fim de não incorrer em duplo financiamento;
5. Apresentar dois relatórios de progresso e *(no caso de o projeto aprovado configurar a tipologia de “Ações ou intervenções pontuais”, com um valor máximo que não ultrapasse os 5.000 euros, não são necessários os relatórios de progresso)* um relatório final, de acordo com o modelo fornecido pelo Programa Bairros Saudáveis;
6. Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, que permitam a fiscalização, vistoria ou auditoria ao desenvolvimento da candidatura financiada, no âmbito do presente protocolo;
7. Aplicar e administrar corretamente o financiamento tendo em conta o objeto do presente protocolo;
8. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do financiamento atribuído;
9. Fazer menção expressa ao financiamento pelo Programa em todas as ações desenvolvidas no âmbito do mesmo;
10. Incluir nos materiais de comunicação, eventualmente produzidos pelos beneficiários, o logótipo do Programa e, em caso disso, da fonte de financiamento;
11. Aceitar que seja tornada pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Programa, assim como a sua utilização não comercial pela Entidade Responsável em

iniciativas futuras, nos termos da legislação em vigor;

12. Apresentar, aquando da entrega dos relatórios, as certidões comprovativas de inexistência de dívidas à segurança social e à autoridade tributária, com uma validade mínima de um mês.
13. Solicitar autorização prévia ao Primeiro Outorgante para qualquer alteração do projeto ou atividades aprovadas na candidatura.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Fiscalização, Vistoria ou Auditoria**

1. As ações realizadas no quadro da candidatura apoiada nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a fiscalização, vistoria ou auditoria, a realizar pelo Primeiro Outorgante ou por ordem deste.
2. As ações realizadas no quadro da candidatura apoiada nos termos do presente protocolo podem ainda ser submetidas a fiscalização, vistoria ou auditoria por parte das entidades legalmente competentes.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Alterações ao projeto/atividade**

Mediante autorização do Primeiro Outorgante, e sem prejuízo do disposto no número 2 da Clausula 3ª, poderão ser realizadas alterações aos projetos ou atividades previstas na candidatura, desde que das mesmas não resulte uma alteração substancial dos

objetivos do projeto aprovado, nem seja ultrapassado o montante total de financiamento aprovado.

## Cláusula 6ª

### Incumprimento

1. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos, as entidades envolvidas terão de restituir total ou parcialmente as verbas recebidas.
2. A apresentação de documentos falsos, ou a prestação de falsas declarações, são motivo de imediata rescisão do presente protocolo, com todas as legais consequências.
3. O incumprimento pelo(s) Segundos(s) Outorgante(s) das suas obrigações, nomeadamente as relativas a prestação de contas, determina a suspensão do pagamento e pode ainda determinar a restituição total ou parcial das verbas recebidas.

## Cláusula 7ª

### Vigência do Protocolo

1. O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e caduca com o cumprimento das obrigações das partes.
2. Para todos os efeitos, consideram as partes que a execução financeira do projeto se inicia na data de assinatura do presente protocolo por ambas as partes e termina no prazo previsto no cronograma aprovado nos termos do nº 2 da Cláusula 3.ª, que não

poderá exceder a data de conclusão do Programa, que é 31 de dezembro de 2022.

## Cláusula 8ª

### Disposições Finais

1. O Regulamento do Programa Bairros Saudáveis e a ficha da candidatura aprovada fazem parte integrante do presente protocolo com a seguinte ordem de prevalência:

a) Regulamento;

b) Ficha da candidatura aprovada.

2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo deverá ser resolvido por deliberação do Primeiro Outorgante, se for caso disso.

3. As comunicações com o(s) Segundo(s) Outorgante(s) são feitas para os contactos indicados na respetiva área pessoal da Plataforma de Candidaturas ao Programa.

Depois de o(s) Segundo(s) Outorgante(s) ter(em) feito prova, por certidão, de que tem (têm) a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o protocolo foi assinado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

## ANEXOS

Anexo I – Plano de Transferências de Verbas

Anexo II – Cabimento e compromisso

Anexo III – Ficha da candidatura aprovada

Assim o disseram e outorgaram

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo(s) Segundo(s) Outorgante(s)

*(Nomes, a assinatura é colocada em cima do respetivo nome)*